



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 011/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.488/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.488/2025 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesas, e dá outras providências”.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

A matéria abre crédito adicional especial por superávit financeiro com criação de elemento de despesas, afim de aplicar recursos na SEMTAS, em diversos elementos, que irão proporcionar o desenvolvimento de diversos programas sociais e atividades administrativas.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.

**III – Voto**

Em estudo a matéria, vi que as alterações orçamentárias são necessárias para aplicação de recursos, superávit financeiro do exercício de 2024, que se encontram disponíveis no valor de R\$



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

---

R\$ 186.466,56 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) que irão suplementar na SEMTAS os elementos: equipamentos e material permanentes, material de consumo, material de distribuição gratuita, subvenções sociais, e diárias civil.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Art. 43º da Lei 4.320/64, e a cobertura são recursos do FNAS, exercício anterior, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de março de 2025.

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA  
RELATORA INTERINO

**Parecer da Comissão**

A matéria tem como o objetivo abrir crédito adicional especial por superávit financeiro e cria elemento de despesas no orçamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, para recepcionar e aplicar recursos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, em diversos elementos de despesas.

A matéria segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízo as demais programações orçamentárias.

Portanto seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de março de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
PRESIDENTE

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA  
RELATORA INTERINA